

LEI Nº 1.880 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de NOVA PONTE, MG, para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do município de NOVA PONTE, Estado de Minas Gerais, pôr seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do município de NOVA PONTE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 59.759.210,00 (Cinquenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e dez reais) e fixa a despesa em igual valor.

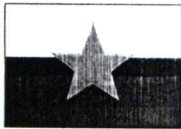
Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
	R\$	R\$	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	55.403.225,00	6.952.485,00	62.355.710,00
Receita Impost., Taxas e Contr.de Melhoria	2.876.000,00		2.876.000,00
Receita de Contribuições	838.335,00	1.632.435,00	2.470.770,00
Receita Patrimonial	371.200,00	2.712.000,00	3.083.200,00
Receita Industrial			-
Receita de Serviços	476.790,00	2.588.050,00	3.064.840,00
Transferências Correntes	50.803.900,00	-	50.803.900,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00	20.000,00	57.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	913.500,00	-	913.500,00
Operações de Crédito	-		-
Alienação de Bens	100.000,00		100.000,00
Transferências de Capital	813.500,00		813.500,00
7. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	3.550.000,00	3.550.000,00
Receita de Contribuições		3.550.000,00	3.550.000,00
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	7.060.000,00	-	7.060.000,00
Dedução na Receita p/ FUNDEB	7.060.000,00		7.060.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	49.256.725,00	10.502.485,00	59.759.210,00



4.





**PREFEITURA DE
NOVA PONTE**
Uma cidade para todos!
ADM:2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	XXR\$
01. PODER LEGISLATIVO		2.366.000,00
10. Câmara Municipal de Nova Ponte	2.366.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		35.871.845,00
01. Secretaria de Governo	947.700,00	
02. Procuradoria Geral	200.000,00	
03. Secretaria Mun. De Adm. E Finanças	5.309.870,00	
05. Secretaria Mun. De Obras, M. Amb. E Servs. Públicos	7.754.955,00	
06. Secretaria Mun. De Educação	15.681.010,00	
07. Secretaria Mun. de Indústria, Com. E Agropecuária	694.950,00	
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento	67.100,00	
10. Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Cultura	2.702.610,00	
11. Fundo Munic.de Assist. Social / Secr.Ação Social, Hab. E Antidrogas	2.513.650,00	
04. DMAE – DEPTº MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS		2.592.750,00
40. Departamento Administrativo/Financeiro	419.580,00	
50. Departamento de Operações	2.173.170,00	
05. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE		4.514.720,00
08. Fundo de Previdência do Mun. De Nova Ponte	4.514.720,00	
06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		10.389.880,00
06. Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde	10.389.880,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		55.735.195,00
Reserva Orçamentária e do RPPS		4.024.015,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		59.759.210,00

B) DESPESA POR FUNÇÕES:

CÓDIGO	FUNÇÕES	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
01	Legislativa	2.366.000,00		2.366.000,00
03	Essencial a Justiça	412.440,00		412.440,00
04	Administração	3.691.550,00		3.691.550,00
06	Segurança Pública	390.140,00		390.140,00
08	Assistência Social	2.267.000,00		2.267.000,00
09	Previdência Social	-	4.514.720,00	4.514.720,00

4.



**PREFEITURA DE
NOVA PONTE**

Uma cidade para todos!

ADM:2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

10	Saúde	10.379.020,00		10.379.020,00
11	Trabalho	336.400,00		336.400,00
12	Educação	15.681.010,00		15.681.010,00
13	Cultura	1.075.800,00		1.075.800,00
14	Direitos da Cidadania	224.200,00		224.200,00
15	Urbanismo	6.131.305,00		6.131.305,00
16	Habitação	22.450,00		22.450,00
17	Saneamento	654.830,00	2.173.170,00	2.828.000,00
18	Gestão Ambiental	333.000,00		333.000,00
20	Agricultura	661.560,00		661.560,00
22	Indústria	33.390,00		33.390,00
23	Comércio e Serviços	387.560,00		387.560,00
26	Transporte	944.400,00		944.400,00
27	Desporto e Lazer	1.239.250,00		1.239.250,00
28	Encargos Especiais	1.816.000,00		1.816.000,00
99	Reserva de Contingência	656.300,00		656.300,00
	Reserva Orç. do RPPS		3.367.715,00	3.367.715,00
	TOTAIS	49.703.605,00	10.055.605,00	59.759.210,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Fica ainda autorizado a compatibilização e atualização dos valores de metas físicas e financeiras dos anexos da presente Lei com as peças de planejamento municipal.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- d) Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado na execução orçamentária do orçamento a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada sem afetar o limite de que trata o caput do artigo, sendo feita abertura por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), conforme autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

Art. 8º Em caso de extinção ou fusão de órgãos da Administração Indireta, os saldos orçamentários remanescentes de receita e despesa serão transferidos ao orçamento da administração direta através de decreto do executivo e distribuídos entre as unidades orçamentárias, alterando-se a receita e a despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

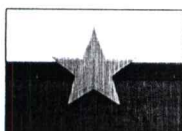
Art. 9º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 11 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 12 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

Uma cidade para todos!

ADM:2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte -MG, 30 de outubro de 2018.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Ilson Belchior Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
Contadora
CRC/MG 47.715